

Prazo razoável

RAUL PILLA

«OS ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acêrca de assunto prêviamente determinado. A falta de comparecimento sem justificação importa crime de responsabilidade».

Isto diz a Constituição Federal, no artigo 54 e seu parágrafo único. Daí se colige que, uma vez convocado, não pode o ministro deixar de comparecer. E, comparecendo, deve fazê-lo logo. Não só por motivo de cortesia, mas também porque, se uma Câmara convoca um ministro para pessoalmente prestar informações, é por delas estar necessitando. Não se compreenderia que algumas semanas pudessem interceder entre a convocação e o comparecimento. Comparecer então e deixar de comparecer seria quase a mesma coisa. Tarde informar seria como negar as informações pedidas, tomando apenas a cautela de não incidir nas sanções previstas.

Se esta deve ser a interpretação do texto constitucional, não a contradiz o Regimento Interno. Deixa-se ao ministro a faculdade de escolher o dia e a hora da sessão, o que é compreensível cortesia; limita-se-lhe, porém, o arbítrio, estipulando que dentro de um «prazo razoável» se dê o comparecimento.

Que se deve entender por prazo razoável? Evidentemente, o prazo indispensável à reunião dos elementos necessários à prestação das informações solicitadas. Desarrazoado seria o comparecimento imediato do ministro, na mesma sessão em que se fizesse a convocação; mas não mais razoável seria o prazo de várias semanas. Convocado, deve o ministro apressar-se em comparecer.

No caso concreto da convocação do ministro da Fazenda, teve o sr. Horácio Láfer uma saída elegante. Pressupondo não calhasse bem o seu comparecimento neste trabalhoso fim de sessão extraordinária, deixou êle ao próprio presidente da Câmara fixar o dia do seu comparecimento na próxima sessão ordinária.

Resta agora que não se dilate excessivamente a razoabilidade do prazo...